

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, SEXTA, 24 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 1335

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

#### ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **133520261417**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 78/2026	1
Decreto nº 79/2026	1
Decreto nº 80/2026	1
Decreto nº 81/2026	2
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	2
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	2
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE ÂNGULO	
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - IPAM	2
ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA EDITAL 001/2026	

## PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 78/2026 de 15/04/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1669/2025 de 18/11/2025.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
09.006.12.365.0011.2.115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO - PRÉ-ESCOLA
283 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO
	1.400,00
Total Suplementação: 1.400,00	

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações:

Redução	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
09.006.12.365.0011.2.114	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO - PRÉ-ESCOLA
274 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO
	1.400,00
Total Redução: 1.400,00	

Art. 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE ÂNGULO, Estado do PR, em 15 de Abril de 2026.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*854.699-\*\*  
oxy 24/04/2026 09:55

Decreto nº 79/2026 de 15/04/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1669/2025 de 18/11/2025.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$48.543,20 (quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.010	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
05.010.04.122.0002.2.013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
60 - 3.3.90.39.00.00	03511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	5.177,43
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE
07.006.10.301.0009.2.023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO
146 - 3.3.90.30.00.00	03504 MATERIAL DE CONSUMO
	10.000,00
146 - 3.3.90.30.00.00	03062 MATERIAL DE CONSUMO
	272,10
149 - 3.3.90.39.00.00	03510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	1.232,16
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
10.004	GABINETE DO SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
10.004.04.122.0017.2.049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
327 - 3.3.90.39.00.00	03063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	4.248,60
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
11.005	GABINETE DO SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
11.005.04.122.0008.2.053	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO
348 - 3.3.90.30.00.00	03052 MATERIAL DE CONSUMO
	7.456,60
11.006	DEPARTAMENTO DE OBRAS
11.006.15.452.0008.2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO
367 - 3.3.90.30.00.00	03512 MATERIAL DE CONSUMO
	277,76
11.007	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.007.15.452.0008.2.058	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
402 - 3.3.90.30.00.00	03507 MATERIAL DE CONSUMO
	279,33
11.009	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
11.009.15.452.0008.2.061	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
424 - 3.3.90.30.00.00	03504 MATERIAL DE CONSUMO
	19.599,22
Total Suplementação: 48.543,20	

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro:

Art. 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE ÂNGULO, Estado do PR, em 15 de Abril de 2026.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*854.699-\*\*  
oxy 24/04/2026 09:54

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ÂNGULO:95642286000115 em 24/04/2026 17:06

Decreto nº 80/2026 de 15/04/2026

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE ANGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1669/2025 de 13/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação					
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.006		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE			
07.006.10.301.0009.2.024		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PABX FIXO			
154 - 3.3.90.30.00.00	01494	MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00	
155 - 3.3.90.39.00.00	01494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		350.000,00	
Total Suplementação:				500.000,00	

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação:

Receita					
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.20 Piso de Atenção Primária a Saúde - Despesas Diversas - Fonte: 01494				500.000,00	
Total da Receita:				500.000,00	

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE ANGULO, Estado do PR, em 15 de Abril de 2026.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 24/04/2026 09:54

Decreto nº 81/2026 de 15/04/2026

Emenda: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE ANGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1694/2026 de 10/04/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.043.329,06 (um milhão, quarenta e três mil e trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação					
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
10.004		GABINETE DO SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
10.004.04.122.0017.2.049		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
562 - 3.3.90.93.00.00	33854	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		90,66	
10.006		DEPARTAMENTO DE TURISMO			
10.006.13.392.0017.2.003		DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO			
561 - 3.3.90.93.00.00	33853	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		717,49	
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS			
11.005		GABINETE DO SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS			
11.005.04.122.0008.2.053		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO			
563 - 3.3.90.93.00.00	33072	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.042.520,91	
Total Suplementação:				1.043.329,06	

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE ANGULO, Estado do PR, em 15 de Abril de 2026.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 24/04/2026 09:52

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 7 do contrato nº. 76/2022, objetivando a Prestação de serviços complementares de Enfermagem e de Técnico em Enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Município de Ângulo. Decorrente de Pregão nº 12/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: CLINICA DE ENFERMAGEM BEM ESTAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 28.183.096/0001-90, aditivam o contrato na importância de R\$ 292,323.00 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 12 de marco de 2026

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 13/03/2026 10:30

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 1 do contrato nº. 21/2025, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva de eletrodomésticos, eletrônicos e outros utensílios elétricos, com fornecimento de peças, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Ângulo, decorrente de Dispensa nº 15/2025, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: DORIVAL PEREIRA DA SILVA 74777440915, inscrita no CNPJ sob nº. 13.985.956/0001-31, aditivam o contrato na importância de R\$ 38,925.00 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 15 de abril de 2026

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 22/04/2026 14:49

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 5 do contrato nº. 32/2024, objetivando a Registro de Preços para futuras aquisições de material de expediente, material escolar e demais produtos de papelaria para os diversos órgãos públicos municipais de Ângulo, decorrente de Pregão nº 18/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: CORRÊA, SILVA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 78.152.493/0001-722, aditivam o contrato na importância de R\$ 7,248.10 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 23 de abril de 2026

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 24/04/2026 09:29  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 5 do contrato nº. 33/2024, objetivando a Registro de Preços para futuras aquisições de material de expediente, material escolar e demais produtos de papelaria para os diversos órgãos públicos municipais de Ângulo, decorrente de Pregão nº 18/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: SUZANA ROMANIN DE CARVALHO SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 05.491.981/0001-30, aditivam o contrato na importância de R\$ 4,037.00 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 23 de abril de 2026

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 24/04/2026 09:39  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 2 do contrato nº. 59/2024, objetivando a Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos e eletrônicos para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Gerais de Ângulo, decorrente de Pregão nº 07/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: C. B. DE MORAES & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 75.316.265/0001-00, aditivam o contrato na importância de R\$ 42.429.55 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 22 de abril de 2026

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 22/04/2026 14:48  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 1 do contrato nº. 87/2025, objetivando a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Produtos de Mercado, tais como: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, utensílios para copa e cozinha, etc., para manutenção de todos os órgãos públicos municipais de Ângulo, de acordo com descritivo estabelecido no Termo de Referência (anexo I), decorrente de Pregão nº 25/2025, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a empresa: SUPERMERCADO JC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 79.340.550/0001-00, aditivam o contrato na importância de R\$ 13,248.00 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 23 de abril de 2026

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 24/04/2026 09:48  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 3 do contrato nº. 88/2025, objetivando a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Produtos de Mercado, tais como: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, utensílios para copa e cozinha, etc., para manutenção de todos os órgãos públicos municipais de Ângulo, de acordo com descritivo estabelecido no Termo de Referência (anexo I), decorrente de Pregão nº 25/2025, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a SUPERMERCADO PALADAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 79.468.070/0001-29, aditivam o contrato na importância de R\$ 5,384.46 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 23 de abril de 2026

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
oxy 24/04/2026 09:51  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - IPAM**

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral com a atribuição de presidir e organizar a eleição para os órgãos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo – IPAM.

O Diretor-Presidente do IPAM, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 1683/2026;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Eleitoral que presidirá e organizará a eleição para o Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo – IPAM para o mandato de 04 (quatro) anos, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº 1683/2026 e pelas normas baixadas pela presente Comissão Eleitoral.

**Art. 2º** - A Comissão acima referida será formada por 03 (três) membros segurados:

- Alexisandri Ferreira – Matrícula nº 18;
- Silvana Aparecida de Souza – Matrícula nº 351;
- Antônio Carlos da Silva – Matrícula nº 11.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral terá a seguinte competência:

- acompanhar o andamento do processo eleitoral, coordenando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

- examinar, deferindo ou indeferindo o pedido de registro das candidaturas;

- julgar os recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, ao Prefeito Municipal que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

- carimbar e rubricar todas as cédulas de votação, com o nome do

IPAM.

- credenciar os fiscais dos candidatos;

- recepcionar os votos;

- contar os votos;

- proclamar o resultado;

- guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo,

pelo prazo de noventa dias.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 23 de abril de 2026.

IVAN CARLOS CUNHA  
 FERNANDES:00943225961  
**Ivan Carlos Cunha Fernandes**  
 Diretor-Presidente

Assinado de forma digital por IVAN CARLOS  
 CUNHA FERNANDES:00943225961  
 Dados: 2026.04.24 09:46:11 -0300

**ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
EDITAL 001/2026**

**Estabelece atribuições, calendário e dá outras providências para convocação da eleição para os órgãos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo – IPAM, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº 1683/2026, de 20 de janeiro de 2026 e pelas normas previstas no presente edital.**

A Comissão Eleitoral designada pela Resolução-IPAM nº 001/2026, com fundamento no disposto na Lei 1683/2026, torna público que estão abertas as inscrições de chapa(s) para a eleição dos membros representantes dos servidores ativos e inativos junto ao Conselho Municipal de Previdência, instituído pela Lei Municipal nº 1683/2026.

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam convocados os segurados ativos, inativos e pensionistas do IPAM para a Eleição que será realizada no dia 20 de maio de 2026, com início às 09h e término às 17h00m.

**DAS VAGAS**

**Art. 2º** - As vagas a serem preenchidas pelo presente processo eleitoral são as seguintes:

- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes escolhidos dentre os segurados ativos;
- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes escolhidos dentre os segurados aposentados.

**DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 3º** - O mandato dos candidatos eleitos será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição ou recondução, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1683/2026.

**DOS ELEITORES**

**Art. 4º** - São eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas regularmente inscritos no IPAM e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**§ 1º** - Cada eleitor poderá votar uma única vez.

**§ 2º** - O exercício do voto é facultativo e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** - Os candidatos aos cargos do Conselho Municipal de Previdência deverão fazê-lo através de chapa, que conterá:

- 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos segurados ativos;



b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos servidores aposentados.

§ 1º - O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou aposentado do Município, vinculado ao IPAM.

§ 2º - Todos os candidatos do Conselho Municipal de Previdência deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, previstos no artigo 8 -B da Lei Federal 9717/1998: I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§ 3º - A chapa deverá apresentar um candidato titular portador da certificação e habilitação comprovadas para Conselheiro, Dirigente ou Membro de Comitê de Investimento, nos termos definidos em parâmetros gerais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 1467/2022, ou outra que vier a substituir, tendo em vista que a exigência é da maioria do conselho certificada.

§ 4º - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição do IPAM, será exigida declaração do próprio candidato, que ficará sujeito às penalidades do Código Civil e perda do mandato.

Art. 6º - São inelegíveis os servidores que não estiverem contribuindo ao IPAM, em virtude de Licença sem Vencimentos ou cessão funcional sem contribuição ao IPAM.

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - A inscrição dos candidatos ao cargo de conselheiro será feita através de chapa, que conterá:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos segurados ativos;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos servidores aposentados.

§ 1º - O Formulário de registro de candidatura estará disponível junto à sede do IPAM, no Paço Municipal.

§ 2º - A inscrição será realizada no período de **27/04/2026 a 08/05/2026**, mediante protocolo do formulário de registro de candidatura (Anexo I).

§ 3º - Todos os candidatos deverão apresentar no momento da candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa da Justiça Federal (cível, criminal e eleitoral)
- b) Certidão Negativa da Justiça Estadual
- c) Declaração de Elegibilidade – (Anexo II)
- d) Cópia de Documento de Identidade ou CNH

§ 4º - Um candidato titular deverá apresentar certificação e habilitação comprovadas para Conselheiro, Dirigente ou Membro de Comitê de Investimento, nos termos

2

definidos em parâmetros gerais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 1467/2022, ou outra que vier a substituir.

Art. 8º - A divulgação da(s) chapa(s) concorrente(s) dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o encerramento das inscrições.

#### DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Os interessados terão o prazo máximo de dois dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnações devidamente fundamentadas.

Art. 10º - A impugnação de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

Art. 11 - O candidato impugnado terá o prazo de um dia, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral no prazo de dois dias proferirá julgamento sobre as impugnações.

Art. 13 - Decorrido o prazo sem impugnação ou após o seu julgamento a Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos.

#### DA ACLAMAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 14 - Em caso de homologação de uma única chapa, fica dispensado o processo de votação, sendo considerado eleita a referida chapa única.

#### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15 - A realização da votação será realizada no dia 20 de maio de 2026, com início às 09h e término às 17h00m.

§ 1º - O local de votação será no Paço Municipal.

§ 2º - As cédulas eleitorais conterão o nome dos candidatos e suas respectivas chapas.

§3º - As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

#### DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

§ 1º - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 2º - O resultado da apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa e o total geral.

Art. 17 - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 1º - No caso de empate, será considerado eleito a chapa que tiver efetuado o registro de candidatura em primeiro lugar.



§ 2º - O Diretor-Presidente do IPAM proclamará o resultado imediatamente após a apuração e desempate, se houver.

**DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 18** - A posse dos candidatos eleitos será feita pelo Prefeito Municipal em 1º de junho de 2026.

**DO CALENDÁRIO OFICIAL**

**Art. 19** – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- 27/04/2026 a 08/05/2026** – Início e término do prazo para inscrição dos candidatos, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
- 11/05/2026** – Publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados.
- 12/05/2026 a 13/05/2026** – Prazo de Impugnação aos registros de candidaturas.
- 14/05/2026** - Publicação da lista de impugnações.
- 15/05/2026** – Prazo de defesa das impugnações.
- 18/05/2026** – Publicação do julgamento das impugnações.
- 20/05/2026** – Dia da Eleição, no horário das 09h e término às 17h00m.
- 20/05/2026** – Apuração, com início às 17h30m.
- 01/06/2026** – Posse dos Eleitos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.  
**Art. 21** – Aplica-se a presente eleição as regras definidas neste edital e na Lei Municipal nº. 1683/2026.

Ângulo, 23 de abril de 2026

Registre-se e publique-se.

ALEXISANDRI  
 FERREIRA-9906  
 8478915

Alexisandri Ferreira  
 Membro da Comissão Eleitoral

SILVANA APARECIDA DE SOUZA:03422438963

Silvana Aparecida de Souza  
 Membro da Comissão Eleitoral

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Antônio Carlos da Silva  
 Membro da Comissão Eleitoral

**ANEXO I  
 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Nós, abaixo assinados, vimos pelo presente requerer a inscrição da Chapa \_\_\_\_\_, para a Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Previdência.

Ângulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Titular  
 Servidores ativos

Suplente  
 Servidores ativos

Titular  
 Servidores aposentados

Suplente  
 Servidores aposentados

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de membro do Conselho Municipal de Previdência junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Ângulo - PR, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminaís da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ângulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Identificação e assinatura.

Os originaís das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

